14234

P.M.Q.
PROCESSO Nº 14234/21
RUBRICA FLS 02

otimitek
engenharia

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2021.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
14234/21 23/11/21
PROTOCOLO
Hora: 16:20 Rubrica: Dagmar Peroba Mat. 1731

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, nº 425
Quissamã - RJ

C/C: Ilma. Sr. Donato Tavares de Souza – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: **LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2021**
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP, estabelecida, na Rua Virgulino Ferreira Lampião, 21, Parque Jockey II, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.478.179/0001-36, por seu representante legal que este subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente ante V.Sas., com respaldo no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123 e alterações posteriores, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2021

Em virtude dos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

1 - DO EDITAL

ITEM 2 – DO OBJETO

2.1 – A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº /2021 foi autorizada no processo nº 13312/2021, pela Secretária Municipal de Cultura e Lazer, tendo como objeto a Contratação de empresa para realização de serviços de decoração e iluminação cênica natalina, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo II (Descrição dos Serviços).

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br
renato@otimitek.com.br

ITEM 3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é de R$ 1.664.204,85 (um milhão e seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e será atendida pela:

ITEM 7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – R, de segunda a quinta-feira, no horário das 08h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira das 08h Às 12h, exceto feriados.

Considerando que a sessão pública foi designada para o dia 25 de novembro de 2021, devendo os envelopes com as propostas serem entregues nesta data até 09:10h, tempestiva é a presente impugnação.

A impugnação ora oferecida merece ser concedido **EFEITO SUSPENSIVO** até a apreciação e julgamento de seus termos.

Isto porque o edital do Pregão Presencial 184/2021, divulgado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, contém vícios que devem ser sanados para que se dê legal prosseguimento dos trabalhos.

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

P.M.Q.
PROCESSO Nº 4234/21
RUBRICA FLS 94

Com efeito, ensina a Professora Alice Gonzáles Borges[1], sintetizando o entendimento uníssono da doutrina e tratando exatamente da impugnação do edital.

In verbis:

> ENTÃO É CLARO QUE, **IMPUGNADO O EDITAL PELO LICITANTE, NÃO PODERÁ PROSSEGUIR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COMO SE NADA HOUVESSE ACONTECIDO, SOB PENA GRAVE TUMULTUAMENTO POSTERIOR DOS TRABALHOS.** COMO NÃO ACEITAMOS QUE UMA IMPUGNAÇÃO DESSA ORDEM POSSA SER TIDA COMO UMA MERA COMUNICAÇÃO. A TITULO DE COLABORAÇÃO COMUGAMOS DO PENSAMENTO DE TODOS OS AUTORES QUE SUSTENTAM, COMO O FAZIA OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO (Da licitação. São Paulo: José Bushatsky. 1984, p.84) que, **"ENQUANTO NÃO SE DECIDE AQUELA IMPUGNAÇÃO, O PROCEDIMENTO LICTATÓRIO DEVE TER SUSPENSO O SEU CURSO, IMEDIATAMENTE, PARA QUE SE DECIDA A RESPEITO'.**
>
> G.n.

Assim, requer a impugnante seja apreciada a presente Impugnação, sobrestando-se o certame, inclusive a sessão designada para o dia 25 de novembro de 2021, até o julgamento final deste procedimento, sob pena de nulidade dos atos administrativos desta competição pública.

2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Objeto - Contratação de empresa para realização dos serviços de decoração e iluminação cênica seletiva, com fornecimento de materiais, mão de obra conforme especificações e quantitativos relacionados no anexo II.

2.1 – DOS VÍCIOS NO CERTAME

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCIPIOS DE LEGALIDADE, DA COMPETITIVDADE, DA ISONOMIA, DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. (ART. 4º DO DECRETO N. 3.555/2000 E ARTS. 5º E 37 DA CONSTITUIÇÃO.

Inicialmente, cumpre trazer a conhecimento que o intuito da impugnação se constitui no meio hábil para contestar o descumprimento da ordem legal vigente quando da elaboração do edital. Portanto, é o meio legitimo de se provocar a análise da entidade

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

P.M.Q.
PROCESSO Nº 4234/11
RUBRICA Natalia FLS 05

licitadora de eventual vício no ato convocatório. Desse modo, pode se afirmar que a natureza jurídica da impugnação e da EAD defesa do interesse público buscando evitar dano irreparável, bem como assegurar o resguardo tempestivo dos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos.

E, a entidade licitatória ao identificar os vícios no instrumento convocatório, seja de ofício ou por provação, precisa agir. Não lhe sendo facultado simplesmente ignorar os vícios ou alterar o edital, sem se **manifestar motivadamente e dar a devida publicidade da decisão.** Caso seja necessário alterar o edital, este deverá ser refeito, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido, para se reiniciar um novo certame, nos termos art. 21, § 4º da lei n. 8.668/93 e de acordo com os princípios da autotutela[3], da legalidade e da publicidade, que orientam a atividade administrativa.

[3] SÚMULA 473 de STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando elevados de vícios que os tornem legaís, porque dele deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em ambos os casos, a apreciação judicial.

SUMULA 346 do STF. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

O princípio da publicidade, consagrado tanto no caput do art. 37 da Constituição da República quanto no art. 3º da Lei n. 8.666/93, visa assegurar a transparência da atuação estatal e a plena participação da sociedade na produção dos atos administrativos[3].

Ainda, deve ser observada a motivação dos atos, a qual deriva da necessidade de justificar toda e qualquer decisão administrativa. É uma decorrência inafastável do regime democrático, da vantajosidade, da legalidade, da objetividade e moralidade.

Igualmente, ao não ser emitida decisão fundamentada e dada a devida publicidade, infringe-se também o disposto no art. 5º. Inciso LV, da Constituição, que assegura aos instigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Desta feita, a entidade licitadora tem o dever de fundamentar suas decisões em especial nos procedimentos administrativos, bem como dar a devida publicidade, principalmente ao impugnante, para possibilitar o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

P.M.Q.
PROCESSO Nº 14234/11
RUBRICA FLS 06

Nesse sentido, assim já se manifestou o TCU.

> 1. Ofensa aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da ampla defesa e do contraditório, as disposições dos arts. 3º e 4º e se parágrafo único da Lei 8.666/1993 e as disposições dos arts. 5º e 7º e ao § 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005, tendo em conta que a empresa Walmetra Projetos e Construção Ltda, entregou pessoalmente a ele, em 25/11/2008, uma impugnação tempestiva ao edital do Pregão Eletrônico 41/2008/CPGRL/MF **e nenhuma resposta obteve dele, relativamente à impugnação entregue naquela data, apesar da obrigação legal de o pregoeiro responder à impugnações no prazo de vinte e quatro horas.**
>
> (Acórdão 1165/2010 – Plenário, Relator: Ministro Valmir Campelo).
>
> Grifou-se.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15º ed. São Paulo Thomson Reuters Brasil 2019 p. 117

Portanto, a impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

Feito esses necessários, esclarecimentos, passa-se a analisar as regras editalícias maculadas de ilegalidade.

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

P.M.Q.
PROCESSO Nº 14234
RUBRICA FLS 07

3 – DA LEI 8666/93

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Toda a lógica da legislação de regência é na direção de garantir o caráter competitivo do certame, chegando – até mesmo – a tipificar como crime quaisquer subterfúgio que visem a frustrá-lo. O artigo 90 da mesma Lei ilustra.

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

4 – DA ANÁLISE DE ITENS DO EDITAL

6.2 – Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

d) Em consórcio ou grupo de empresa;

6.2.1 – A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A administração está equivocada ao definir que a realização de montagem de toda uma estrutura de natal orçado em R$1.664.204,88 (um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) em 10 dias não ser um serviço de alta complexidade.

A possibilidade de empresas em consórcio facilitará o fornecimento e instalação do grande volume de material e mão de obra envolvidos no processo.

Portanto é de suma importância para a administração e licitantes a possibilidade de formação de consórcio.

Além disso:

4.1 – DA ANÁLISE DO ITEM 6.2 LETRA D E ITEM 6.2.1 – Impossibilidade de participação de empresa em consórcio – Jurisprudência do TCE-RJ

Dispões o subitem 6.2 letra D do edital que não poderão participar desta Concorrência as empresas reunidas em consórcio.

6.2 – Não será permitido a participação em consórcio.

6.2.1 – A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

P.M.Q.
PROCESSO Nº 423414
RUBRICA FLS 69

No caso concreto, não há justificativa para o impedimento de participação de empresas em consórcio, eis que o objeto do certame é perfeitamente compatível com a participação de empresas consorciadas.

Acrescente-se que inexistente qualquer motivo técnico, fático, jurídico ou legal para a não autorização da formação de consórcio na hipótese em estudo, motivo pelo qual diversas licitações análogas em outras regiões admitem a figura em comento.

Ora, não pode a administração pública, por mero capricho discricionário, sem fundamentação e motivação, restringir a participação em campeonatos públicos. Até porque, a própria lei federal regedora do assunto estabelece mecanismos de maior rigor para empresas consorciadas, tudo em consonância com o melhor interesse público e com os princípios da legalidade.

E eficiência, agasalhados constitucionalmente no *caput* do artigo 37 da Lex Mater.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em recente decisão (25/05/2017) que analisará o edital de Manutenção de Iluminação Pública do Rio das Ostras (proc. TCERJ 207.001-6/17) e processo 211.010-7/17 de Petrópolis recomendou a retirada da vedação aos consórcios, por falta de justificativa:

> Observo ainda a previsão de **proibição de empresa reunida em consórcio,** conforme item **5.4.b.**, do edital. Marçal Justem Filho pontua que, muito embora a participação de consórcios possa propiciar a redução do universo de disputa, a presença desses agrupamentos de sociedades pode prestar-se a resultados positivos em determinadas situações ou circunstâncias de mercado, em especial quando um número elevado de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participação da licitação.

Por esta razão, **o Tribunal de Contas da União**, ainda que afirme que admissão ou não de consórcios em licitações represente competência discricionária do administrador, **exige, necessariamente, a apresentação de justificativa acerca da opção adotada.** Confira-se, nesse sentido, o seguinte julgado:

SUMÁRIO, REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DE PONTOS RODOVIÁRIAS NA BR-429/RO.

ACABAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO DNIT.

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

P.M.Q.
PROCESSO Nº 14234/11
RUBRICA FLS. 10

INDEFERIMENTO DA CUTELAR, NECESIDADE DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS MAIS ROBUSTAS QUANDO DA INADMISSÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESA, PROCEDÊNCIA PARCIAL.

CIÊNCIA À AUTARQUIA.

Desse modo, **cabe ao jurisdicionado apresentar esclarecimento tanto em relação à opção pela vedação da participação de consórcios empresariais no certame.**

Assim, em benefício ao princípio da competitividade e a bem do interesse público, merece ser modificado o presente edital para que se retire o subitem 8.9.

Que é o que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Vide processo TCE/Rio nº 211.010-7/17 e 207.001-6/17

4.2 – DA ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

53	Prefeitura Municipal	Letreiro em letras caixas, escrito: FELIZ NATAL confeccionado em compensado naval de 10mm em dimensões aproximadas de 1,70m alt x 5,00m larg, pintura em processo automotivo em cor vermelha, com acabamento em verniz brilhante. A fixação desta peça no solo deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intempéries climáticas possíveis do local.	1	Unid.	195,00	R$ 17.195,00

O item 53 da planilha orçamentária (vide acima) tem o erro do preço unitário, ao invés de R$ 195,00 deveria ter o preço unitário de R$ 17.195,00, devendo a referida planilha ser corrigida no item 53 para que não haja alteração no valor final licitado.

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

otimitek
engenharia

4.3 – DAS RESTRIÇÕES DE ALGUNS ITENS ESPECIFICADOS

As especificações dos materiais de decoração de árvores estipuladas no itens 10, 18 e 34 não tem como ser atendido as decorações das árvores exatamente como especificado devido ao tempo de 10 dias, tem de ser flexibilizado tal decoração.

		engenheiro calculista da empresa vencedora, a garantir a segurança e qualidade desta estrutura devido às intempéries locais (vento, chuva e maresia). A contratante não dispõe de uma planta deste projeto, deixando assim a responsabilidade para a empresa vencedora de apresentar plantas e cálculos estruturais antes do inicio da montagem, a secretaria contratante. No topo desta estrutura de árvore natalina deve ser instalada uma ponteira, também confeccionada em tubos quadrados ou redondos, de liga de aluminio ou aço carbono em designe de uma estrela com oito ponta em dimensão minima de com 1.50m de altura por 1.00m de largura, totalizando assim uma árvore natalina de 9.50m de altura. Para a Decoração e Iluminação deve ser instalado em distribuição de forma homogenia por toda a arvore figuras luminosas bidimensionais com desenho em designe de guirlandas com arabescos produzidas em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries, aplicação nelas mangueiras luminosas de LEDs, em PVC flexivel extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro, com nivel de classe para uso externo a prova d'água e a intempéries, na tensão de 220v e também lâmpadas de xênon de 6w de potência, em cada uma destas figuras luminosas, com flashes de luz brilhante na cor branca com aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo ou quadrado, com nivel de classe para uso externo a prova d'água e a intempéries, na tensão de 220v e também cada umas destas figuras ainda deverá ter preenchimento com aplicação de conjunto de micro lâmpadas de LEDs com nivel de classe para uso externo a prova d'água e a intempéries, na tensão de 220v, com aplicação de no minimo 200 unidades de micro lâmpadas de led por metro quadrado de estrutura de cada figura luminosa. A fixação desta peça no solo deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intempéries possiveis climáticas do local.				

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

otimitek
engenharia

18	Ciclovia do Sítio Quissamã	Árvore Natalina com 9,50 metros de altura e efeitos especiais, a estrutura desta arvore natalina deverá ser formada por um arcabouço cônico ou com no mínimo de 8 lados e seguir a um design de um Cone. Deverá ser erguida por tubos quadrados ou redondos, de liga de alumínio ou aço carbono, com encaixes e fixações com parafusos específicos para aplicação e montagem modular, chegando a dimensões mínimas de 8.00m de altura e aproximadamente 4.00m de diâmetro na base. Esta estrutura deve ser calculada por engenheiro calculista da empresa vencedora, a garantir a segurança e qualidade desta estrutura devido às intempéries locais (vento, chuva e maresia). A contratante não dispõe de uma planta deste projeto, deixando assim a responsabilidade para a empresa vencedora de apresentar plantas e cálculos estruturais antes do início da montagem, a secretaria contratante. No topo desta estrutura de árvore natalina deve ser instalada uma ponteira, também confeccionada em tubos quadrados ou redondos, de liga de alumínio ou aço carbono em designe de uma estrela com oito ponta em dimensão mínima de com 1.50m de altura por 1.00m de largura, totalizando assim uma árvore natalina de 9,50m de altura. Para a Decoração e Iluminação deve ser instalado em distribuição de forma homogenia por toda a arvore figuras luminosas bidimensionais com desenho em designe de caixas de presentes com estrelas produzidas em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries, aplicação nelas mangueiras luminosas de LEDs, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro, com nível de classe para uso externo a prova d'água e a intempéries, na tensão de 220v e também lâmpadas de xênon de 6w de potência, em cada uma destas figuras luminosas, com flashes de luz brilhante na cor branca com aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo ou quadrado, com nível de classe para uso externo a prova d'água e a intempéries, na tensão de 220v e também cada uma destas figuras ainda deverá ter preenchimento com aplicação de conjunto de micro lâmpadas de LEDs com nível de classe para uso externo a prova d'água e a intempéries, na tensão de 220v, com aplicação de no mínimo 200 unidades de micro lâmpadas de led por metro quadrado de estrutura de cada figura luminosa. A fixação desta peça no solo deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intempéries possíveis climáticas do local.	1	Unid	44.913,33	44.913,33

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

otimitek
engenharia

34	Praça Central	Árvore Natalina com 12,50 metros de altura e efeitos especiais, a estrutura desta arvore natalina deverá ser formada por um arcabouço cônico ou com no mínimo de 8 lados e seguir a um design de um Cone. Deverá ser erguida por tubos quadrados ou redondos, de liga de aluminio ou aço carbono, com encaixes e fixações com parafusos específicos para aplicação e montagem modular, chegando a dimensões mínimas de 10.00m de altura e aproximadamente 5.00m de diâmetro na base. Esta estrutura deve ser calculada por engenheiro calculista da empresa vencedora, a garantir a segurança e qualidade desta estrutura devido às intempéries locais (vento, chuva e maresia). A contratante não dispõe de uma planta deste projeto, deixando assim a responsabilidade para a empresa vencedora de apresentar plantas e cálculos estruturais antes do inicio da montagem, a secretaria contratante. No topo desta estrutura de árvore natalina deve ser instalada uma ponteira, também confeccionada em tubos quadrados ou redondos, de liga de aluminio ou aço carbono em designe de uma estrela com oito ponta em dimensão mínima de com 2.50m de altura por 1.50m de largura, totalizando assim uma árvore natalina de 9,50m de altura. Para a Decoração e Iluminação deve ser instalado em distribuição de forma homogenia por toda a arvore figuras luminosas bidimensionais com desenho em designe de arabescos produzidas em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries, aplicação nelas mangueiras luminosas de LEDs, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro,	1	Unid	74.621,25	74.621,25
		com 36 micro lâmpadas por metro, com nivel de classe para uso externo a prova d'água e a intempéries, na tensão de 220v e também lâmpadas de xênon de 6w de potência, em cada uma destas figuras luminosas, com flashes de luz brilhante na cor branca com aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo ou quadrado, com nivel de classe para uso externo a prova d'água e a intempéries, na tensão de 220v e também cada umas destas figuras ainda deverá ter preenchimento com aplicação de conjunto de micro lâmpadas de LEDs com nivel de classe para uso externo a prova d'água e a intempéries, na tensão de 220v, com aplicação de no mínimo 200 unidades de micro lâmpadas de led por metro quadrado de estrutura de cada figura luminosa. A fixação desta peça no solo deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intempéries possíveis climáticas do local.				

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

P.M.Q.
PROCESSO Nº 14234/11
RUBRICA FLS 14

O Item 35 de Papai Noel está muito restrito a possibilidade de construção em todo para tempo. Somente uma empresa que conhecia a especificação com antecipação têm condições de entregar a mesma em 10 dias, a administração tem de flexibilizar a especificação.

35	Praça Central	Elementos para a montagem de uma Casa do Papai Noel no Coreto da Praça, para receber as crianças e adultos, com as seguintes especificações: PISO: tapete vermelho por toda a área e instalação de rampas de acesso. PAREDES: painéis em madeiras pintados e recortados simulando uma casinha. PORTAS: as portas de entrada e saída devem ser em formato retangular, com abertura em 2 folhas, em madeira envernizada, seguindo o tamanho do acesso ao coreto. FIXAÇÕES: toda a estrutura da casa e suas composições devem ser fixadas com parafusos, pregos, grampos, travas, mão francesa entre outros, conforme a necessidade de cada perfil. LIGAÇÃO ELETRICA: A energia da casa deve ser ligada em voltagem 220V, com os fios esticados em forma reta, com os plugs ou emendas na parte de cima do telhado até o ponto da ligação (disjuntores, interruptores e tomadas). Os fios não poderão ficar expostos na parte de baixo, proporcionando risco de choque. A fiação deverá ser esticada preferencialmente de forma uniforme, seguindo rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT. A ligação elétrica de todos os itens envolvidos no descritivo fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora, assim como todo material necessário como quadro elétrico, disjuntores, interruptores, tomadas, lâmpadas, sistema de aterramento, fios e cabos elétricos, e etc. como também todas as ferramentas necessárias e planta elétrica feita por engenheiro eletricista responsável pela empresa vencedora. DECORAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO: A decoração interna do ambiente deve ser completa, considerando móveis, enfeites, tapetes, trono do papai noel, arvore natalina, caixa de presentes, quadros, toalhas, roupas, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos, equipamentos cênicos e etc.	1	Conj	69.333,50	69.333,50

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

P.M.Q.
PROCESSO Nº 14034/21
RUBRICA FLS. 15

44	Praça Central	Ornamento luminoso em formato de Caixa de Presente Gigante de Luz, confeccionado em aço carbono tipo tubo redondo de 1/2" ou tubo quadrado de 20mm x 20mm e e barra chata 1/2" x 1/8" e/ou 3/8" x 1/8" em formato de bola natalina tridimensional nas dimensões mínimas de 3,50m altura x 3,00m largura x 3,00m profundidade. Todo conjunto de peças deve ter pintura com revestimento anti ferrugem na cor branca. Toda a estrutura deverá ser iluminada com preenchimento de mini lâmpadas de led com no mínimo 300 unidades de mini lâmpadas de led por metro quadrado do ornamento e também contorno de mangueiras luminosas de led em todos os tubos metálicos que sustentam o ornamento. Todos os materiais luminosos deverão ser blindados, resistentes a intempéries para uso externo e tesão 220 volts. A empresa vencedora deve fornecer a secretaria contratante plantas e informações de cálculos estruturais e também ARTs dos engenheiros responsáveis (Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil ou Mecânico) da peça ornamental luminosa antes de iniciar a montagem. A fixação desta peça junto ao solo, deve ser feita de forma a garantir cálculos estruturais capazes de garantir a segurança das pessoas que possam se aproximar e de resistir a todas as intempéries possíveis climáticas do local.	2	Unid	14.599,00	29.198,00
48	Prefeitura Municipal	Cordão Stroboscópico de 5m, este cordão deve ser construído por cabo PP 2x2,5mm com 5,00m de comprimento com no mínimo 5 unidades de lâmpadas de xênon de 6w de potência, fixada uma a cada metro do cabo, com flashes de luz brilhante na cor branca com aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo ou quadrado, com nível de classe para uso externo a prova d'água e a intempéries, na tensão de 220v lâmpadas cada. Este item deve ser instalado e distribuídos de forma homogênea pela fachada do prédio.	30	Unid	288,83	8.664,90

P.M.Q.
Processo 13312/21
Rubrica Fls. 452

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

otimitek
engenharia

62	Igreja Matriz – Nossa Senhora do Desterro	ornamento tridimensional luminoso em formato de Anjo Trombeteiro, para fixação junto ao jardim rotatória existente a frente da Matriz, confeccionado em aço carbono tipo barras redondas de 1/4" em formato de um personagem de Anjo Trombeteiro nas dimensões mínimas 2.50m de altura. Todo conjunto de peças deve ter pintura com revestimento anti ferrugem na cor branca. Toda a estrutura deverá ser iluminada com preenchimento de mini lâmpadas de led com no mínimo 200 unidades de mini lâmpadas de led por metro quadrado da peça. Todos os materiais luminosos deverão ser blindados, resistentes a intempéries para uso externo e tesão 220 volts. A fixação desta peça no solo deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intempéries climáticas possíveis do local.	4	Unid	7.623,75	30.495,00

40	Praça Central	Treno Gigante com 4 Renas Gigante, confeccionadas em fibra de vidro, pintura em processo automotivo em cores realistas, com acabamento em verniz brilhante. Dimensões mínimas aceitáveis do trenó com 0.90m alt x 1.30m larg x 2.50m comprimento e Renas com 2.00m alt x 0.80m larg x 2.50m comprimento, formando o conjunto total montado em dimensões mínimas aproximadas de 2.00m alt x 1.70m larg x 7.50m comprimento. Este ornamento deve ser resistente para que as pessoas possam subir no trenó para interagirem com a decoração e fazer fotografias. A fixação desta peça no solo deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intempéries possíveis climáticas do local.	1	Unid	26.986,34	26.986,34

Os Itens 44, 48, 62 e 40 acima.

Estes itens estão amarrando especificações que nenhuma outra empresa a não ser quem "Participou da cotação da licitação vai ter condição de fornecer, pois sabia com antecipação a especificação dos itens que seriam cotados e se preparou para a licitação.

Fica aqui uma pergunta relevante:

Porque a Otimitek como empresa instalada em Quissamã, devidamente cadastrada da PMQ, que executou o Natal de 2020 não foi contactada para participar do preço de cotação da referida licitação como informado no item 3.2 do Edital abaixo.

3.2 - O valor estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com pesquisa de mercado referente aos meses de outubro e novembro de 2021.

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

P.M.Q.
PROCESSO Nº 14234/21
RUBRICA FLS 14

5 – DA CONCLUSÃO

Conclui-se, enfim, que em respeito ao artigo 37 da Constituição da república de 1988 e aos ditames da Lei 8.666/93, é mister conferir-se **INTEGRAL PROVIMENTO** à presente impugnação.

Colendos Julgadores desta IMPUGNAÇÃO, diante de tamanha clareza dos textos legais invocados, o único caminho sensato e responsável a tomar é, sem dúvida, conferir a ela integral provimento.

6 – REQUERIMENTOS

Na certeza de que a justiça será feita em função de todo o exposto a impugnante vem a esta comissão de licitação, pautado no princípio da isonomia, da Razoabilidade, requer-se que vossas senhorias se dignem em:

I. Receber e conhecer a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pois eis que apresentada tempestivamente;

II. Seja conferido **EFEITO SUSPENSIVO** à impugnação, na forma acima pretendida (item 2 supra);

III. Seja dado integral provimento à impugnação, sanando os vícios apontados, fazendo correções solicitadas e fundamentadas;

IV. Por fim, requer que esta Comissão proceda com a paralisação, adequação e reabertura com novos prazos neste certame até que sejam promovidas as imperiosas adequações e correções acima requerida;

V. Definir e republicar o Edital com nova data para realização do certame nos termos do artigo 21 §4º da Lei 8666.

VI. Correção do item 6.2 letra d com inclusão de possibilidade de empresas em consórcio.

VII. Flexibilização dos materiais especificados nos itens 10, 18, 34, 35,40, 44,48 e 62 da planilha orçamentária.

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

P.M.Q.
PROCESSO Nº 14234/21
RUBRICA Verdia FLS 18

otimitek
engenharia

Pede, em suma, a retificação dos itens editalícios acima apontados. É o que respeitosamente pede a Impugnante, reservando-se o direito constitucional de adotar medidas legalmente cabíveis, inclusive perante Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário, tudo na forma prevista no ordenamento jurídico pátrio.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente

RENATO SILVA GOMES:75434423704
Assinado de forma digital por RENATO SILVA GOMES:75434423704
Dados: 2021.11.23 15:53:16 -03'00'

Renato Silva Gomes

Sócio Administrador

Rua Virgulino Ferreira Lampião nº 21 - Pq. Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ
CEP 28.020-307 | Tel 22 2725 4700 | Fax 22 2725 4800
www.otimitek.com.br

JUCERJA

PROCESSO Nº 4234/21
RUBRICA FLS 19

IRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0021577-3

po Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

orte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

04-2020/279122-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003880587 - 05/06/2020
NIRE: 33.6.0021577-3
OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI EPP

Boleto(s):

Hash: 4D04FA16-B791-43E8-BC7B-791F38163DDD

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,0
DNRC	0,00	0,0

ome

OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI EPP

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ódigo Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RICARDO RIBEIRO FREITAS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estad
00003993390	07.478.179/0001-36	Rua VIRGULINO FERREIRA LAMPIAO 021	Parque Joquei Club	Campos dos Goytacazes	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 05/01/2021 e arquivado em 05/01/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 12

Capa Nº Pá: 1/1

bservação:

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

P.M.Q.
PROCESSO Nº 14234/11
RUBRICA Nuta FLS 20

Nº do Protocolo

Delegacia de São João da Barra

Data de criação do protocolo na web: 23/12/2020 12:20:41

04-2020/279122-0

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0021577-3

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxx

PROCESSO Nº 14234/14
RUBRICA FLS 21

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.

OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP

CNPJ: 07.478.179/0001-36 / NIRE: 33.60021577-3 DATA DESPACHO: 01/04/2015

***RENATO SILVA GOMES**, brasileiro, divorciado, nascido em 08/11/1963, Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho, residente e domiciliado na Rua Manhães Barreto, 25 – ap. 1.303 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP nº 28035-080, CREA/RJ 87-1-00834-4, portador da Carteira de identidade 05842454-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 754.344.237-04.*

*Titular da **EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada** denominada **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI - EPP**, com sede social na Rua Virgulino Ferreira Lampião, 21, Parque Jockey II - Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ nº 07.478.179/0001-36 e na JUCERJA/RJ sob o nº. 33.60021577-3 por despacho de 01/04/2015 resolve promover a 2ª. (segunda) alteração pelos motivos a seguir:*

1. ***ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA:***

   O nome fantasia da empresa passará a ser "OTIMITEK ENGENHARIA".

2. ***AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:***

   Utilizando – se do valor de R$ 2.805.135,00(Dois Milhões, Oitocentos e Cinco Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais) da conta contábil "Ajustes de Avaliação Patrimonial - Imóveis" constante do Patrimônio Líquido, Balancete Trimestral encerrado em 31/03/2020, o Titular resolve aumentar o Capital Social de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o valor de R$ 4.805.135,00 (quatro milhões,oitocentos e cinco mil,cento e trinta e cinco reais).

3. ***INCLUSÃO DE ATIVIDADES:***

   Ficam incluídas no objeto social as seguintes atividades: 43.99-1-01 - Administração de obras;43.30-4-04 - Serviço de pintura de edifícios em geral;43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;81.11-7-00 - Serviços Combinados de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais,Serviços combinados de portaria,limpeza,manutenção;81.30-3-00 - Atividades paisagísticas ;42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais,Construção e recuperação de pontes,túneis,viadutos,elevados,passarelas, etc;81.29-0-00 - Atividades de limpeza não espicificadas anteriormente,Varredura,varrição de ruas e logradouros;77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;43.22-3-01 - Instalações hidráulicas,sanitárias e de gás,Instalação de redes para distribuição de fluidos diversos (oxigênio nos hospitais);41.20-4-00 - Construção de edifícios;36.00-6-01 - Captação,tratamento e distribuição de água;42.91-0-00 - Obras portuárias,marítimas e fluviais,Obras de dragagem,Limpeza de rios,portos,canais,baias, lagos, lagoas, represas, açudes e

similares;42.22-7-02 - Obras de irrigação;90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação,Serviços de iluminação cênica;77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Aluguel de geradores;36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões, Distribuição de água tratada (potável) através de caminhão pipa;52.23-1-00 - Estacionamento de veículos;43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto,exceto a gestão de redes,Esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas,sumidouros e poços de esgoto;42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;77.39-0-03 - Aluguel de palcos,coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,Locação de estandes para feiras e eventos,com ou sem uso de montagem;62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;62.09-1-00 - Suporte técnico,manutenção e outros serviços em tecnologia da informação,Serviços de manutenção de sistemas informáticos;43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico,43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado,de ventilação e refrigeração,Instalação de sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores;43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno,cultivo e colheita,Serviço de corte,plantio,capina manual, capina química;33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores,transformadores e motores elétricos;33.21-0-00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais,43.29-1-03 - Instalação,manutenção e reparação de elevadores,escadas e esteiras rolantes;96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios;96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente,Serviços de inumação e exumação;45.20-0-05 - Serviço de lavagem,lubrificação e polimento de veículos automotores;52.12-5-00 - Carga e descarga;38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

4. ***ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:***

O objeto social passará para as atividades a seguir:

43.21-5-00	*Instalação e manutenção elétrica;*
71.12-0-00	*Serviço de engenharia;*
	Serviço de engenharia elétrica;
	Serviço de engenharia eletrônica;
	Serviço de engenharia de segurança do trabalho;
42.13-8-00	*Obras de urbanização - ruas,praças e calçadas;*
42.21-9-02	*Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;*
42.99-5-99	*Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;*
43.13-4-00	*Obras de terraplanagem;*
42.11-1-01	*Construção de rodovias e ferrovias;*
	Pavimentação asfáltica;
81.21-4-00	*Limpeza em prédios e em domicílios;*
	Conservação e asseio em prédios e domicílios;

77.32-2-01	*Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;*
42.11-1-02	*Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;*
42.22-7-01	*Construção de redes de abastecimento de água,coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;*
43.29-1-04	*Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas,portos e aeroportos;* *Instalação de iluminação pública;* *Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas;* *Reparação ou manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas,portos e aeroportos;*
38.11-4-00	*Coleta de resíduos não-perigosos;*
38.12-2-00	*Coleta de resíduos perigosos;*
49.30-2-03	*Transporte rodoviário de produtos perigosos;*
49.30-2-02	*Transporte rodoviário de carga,exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,interestadual e internacional;*
49.29-9-99	*Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente*
43.99-1-01	*Administração de obras;*
43.30-4-04	*Serviço de pintura de edifícios em geral;*
43.99-1-99	*Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;*
43.29-1-99	*Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;*
23.30-3-01	*Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;*
23.30-3-04	*Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;*
42.21-9-03	*Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;*
42.21-9-04	*Construção de estações e redes de telecomunicações;*
42.21-9-05	*Manutenção de estações e redes de telecomunicações;*
33.14-7-10	*Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;*
81.11-7-00	*Serviços combinados de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;* *Serviços combinados de portaria,limpeza,manutenção;*
81.30-3-00	*Atividades paisagísticas;*
42.12-0-00	*Construção de obras de arte especiais;* *Construção e recuperação de pontes,túneis,viadutos,elevados,passarelas, etc;*
81.29-0-00	*Atividades de limpeza não espicificadas anteriormente;* *Varredura,varrição de ruas e logradouros;*
77.11-0-00	*Locação de automóveis sem condutor;*
43.22-3-01	*Instalações hidráulicas,sanitárias e de gás;* *Instalação de redes para distribuição de fluidos diversos (oxigênio nos hospitais);*
41.20-4-00	*Construção de edifícios;*
36.00-6-01	*Captação,tratamento e distribuição de água;*

42.91-0-00	Obras portuárias,marítimas e fluviais; Obras de dragagem; Limpeza de rios,portos,canais,baias, lagos, lagoas, represas, açudes e similares;
42.22-7-02	Obras de irrigação;
90.01-9-06	Atividades de sonorização e de iluminação; Serviços de iluminação cênica;
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Aluguel de geradores;
36.00-6-02	Distribuição de água por caminhões; Distribuição de água tratada (potável) através de caminhão pipa;
52.23-1-00	Estacionamento de veículos;
43.19-3-00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
43.11-8-01	Demolição de edifícios e outras estruturas;
43.30-4-01	Impermeabilização em obras de engenharia civil;
37.02-9-00	Atividades relacionadas a esgoto,exceto a gestão de redes; Esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas,sumidouros e poços de esgoto;
42.92-8-02	Obras de montagem industrial;
77.39-0-03	Aluguel de palcos,coberturas e outras estruturas de uso temporário,exceto andaimes; Locação de estandes para feiras e eventos,com ou sem uso de montagem;
62.03-1-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
62.09-1-00	Suporte técnico,manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Serviços de manutenção de sistemas informáticos;
43.99-1-05	Perfuração e construção de poços de água;
80.20-0-01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
43.22-3-02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado,de ventilação e refrigeração; Instalação de sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores;
43.22-3-03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
81.22-2-00	Imunização e controle de pragas urbanas;
01.61-0-03	Serviço de preparação de terreno,cultivo e colheita; Serviço de corte,plantio,capina manual, capina química;
33.13-9-01	Manutenção e reparação de geradores,transformadores e motores elétricos;
33.21-0-00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
43.29-1-03	Instalação,manutenção e reparação de elevadores,escadas e esteiras rolantes;
96.03-3-01	Gestão e manutenção de cemitérios;
96.03-3-99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente; Serviços de inumação e exumação;

P.M.Q. PROCESSO Nº 4834/15 RUBRICA FLS 23

45.20-0-05 Serviço de lavagem,lubrificação e polimento de veículos automotores;
52.12-5-00 Carga e descarga;
38.21-1-00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
38.22-0-00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

5. CONSOLIDAÇÃO:

Diante das alterações acima citadas, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passa a vigorar com a seguinte redação, ***consolidando*** *assim a 2ª. (segunda) Alteração Contratual, conforme os artigos 966 aos 1.195 da Lei nº 10.406/2002.*

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A ***EIRELI*** *gira sob a denominação de* ***OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP****., com sede social na Rua Virgulino Ferreira Lampião, 21 – Parque Jockey II – Campos dos Goytacazes/RJ., - CEP.: 28020-307, tendo como nome de fantasia* ***"OTIMITEK ENGENHARIA"****, podendo constituir filiais em qualquer parte do território Nacional.*

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Constituem objeto social as seguintes atividades:

43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica;
71.12-0-00 Serviço de engenharia;
Serviço de engenharia elétrica;
Serviço de engenharia eletrônica;
Serviço de engenharia de segurança do trabalho;
42.13-8-00 Obras de urbanização - ruas,praças e calçadas;
42.21-9-02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
42.99-5-99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
43.13-4-00 Obras de terraplanagem;
42.11-1-01 Construção de rodovias e ferrovias;
Pavimentação asfáltica;
81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios;
Conservação e asseio em prédios e domicílios;
77.32-2-01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
42.11-1-02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.22-7-01 Construção de redes de abastecimento de água,coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

43.29-1-04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas,portos e aeroportos; Instalação de iluminação pública; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Reparação ou manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas,portos e aeroportos;
38.11-4-00	Coleta de resíduos não-perigosos;
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos;
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos;
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga,exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,interestadual e internacional;
49.29-9-99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
43.99-1-01	Administração de obras;
43.30-4-04	Serviço de pintura de edifícios em geral;
43.99-1-99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
43.29-1-99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
23.30-3-01	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
23.30-3-04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;
42.21-9-03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
42.21-9-04	Construção de estações e redes de telecomunicações;
42.21-9-05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
33.14-7-10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
81.11-7-00	Serviços combinados de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços combinados de portaria,limpeza,manutenção;
81.30-3-00	Atividades paisagísticas;
42.12-0-00	Construção de obras de arte especiais; Construção e recuperação de pontes,túneis,viadutos,elevados,passarelas, etc;
81.29-0-00	Atividades de limpeza não espicificadas anteriormente; Varredura,varrição de ruas e logradouros;
77.11-0-00	Locação de automóveis sem condutor;
43.22-3-01	Instalações hidráulicas,sanitárias e de gás; Instalação de redes para distribuição de fluidos diversos (oxigênio nos hospitais);
41.20-4-00	Construção de edifícios;
36.00-6-01	Captação,tratamento e distribuição de água;
42.91-0-00	Obras portuárias,marítimas e fluviais; Obras de dragagem; Limpeza de rios,portos,canais,baias, lagos, lagoas, represas, açudes e similares;
42.22-7-02	Obras de irrigação;

90.01-9-06	Atividades de sonorização e de iluminação;
	Serviços de iluminação cênica;
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
	Aluguel de geradores;
36.00-6-02	Distribuição de água por caminhões;
	Distribuição de água tratada (potável) através de caminhão pipa;
52.23-1-00	Estacionamento de veículos;
43.19-3-00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
43.11-8-01	Demolição de edifícios e outras estruturas;
43.30-4-01	Impermeabilização em obras de engenharia civil;
37.02-9-00	Atividades relacionadas a esgoto,exceto a gestão de redes;
	Esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas,sumidouros e poços de esgoto;
42.92-8-02	Obras de montagem industrial;
77.39-0-03	Aluguel de palcos,coberturas e outras estruturas de uso temporário,exceto andaimes;
	Locação de estandes para feiras e eventos,com ou sem uso de montagem;
62.03-1-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
62.09-1-00	Suporte técnico,manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
	Serviços de manutenção de sistemas informáticos;
43.99-1-05	Perfuração e construção de poços de água;
80.20-0-01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
43.22-3-02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado,de ventilação e refrigeração;
	Instalação de sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores;
43.22-3-03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
81.22-2-00	Imunização e controle de pragas urbanas;
01.61-0-03	Serviço de preparação de terreno,cultivo e colheita;
	Serviço de corte,plantio,capina manual, capina química;
33.13-9-01	Manutenção e reparação de geradores,transformadores e motores elétricos;
33.21-0-00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
43.29-1-03	Instalação,manutenção e reparação de elevadores,escadas e esteiras rolantes;
96.03-3-01	Gestão e manutenção de cemitérios;
96.03-3-99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente;
	Serviços de inumação e exumação;
45.20-0-05	Serviço de lavagem,lubrificação e polimento de veículos automotores;
52.12-5-00	Carga e descarga;
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
38.22-0-00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos;

74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 4.805.135,00 (quatro milhões, oitocentos e cinco mil, centro e trinta e cinco reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração será por prazo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior, impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada por seu titular, ***RENATO SILVA GOMES****, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.*

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, em valor a ser fixado pelo mesmo, após o levantamento de Balanço, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA – BALANÇO

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será realizada a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, sendo os Lucros ou Prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelo titular.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular ***RENATO SILVA GOMES,*** *declara sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.*

CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO

No caso de falecimento ou impedimento permanente do titular, empresa será provisoriamente administrada por um procurador ou administrador contratado, até posterior definição da situação pelo juízo do Inventário ou em Escritura Pública de Partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIMPEDIMENTO DO TITULAR

O titular declara, sob as penas da Lei, que não está em nenhuma situação que o impeça de exercer a administração desta EIRELI, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses previstas no artigo nº. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei Federal nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado, conforme o artigo 1.052 do Código Civil (Lei Federal nº. 10.406/2002), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ., para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração.

O instrumento particular de alteração de EIRELI será assinado em uma única via igual forma e teor, obrigando-se fazê-lo firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores, devendo o mesmo ser arquivado na Junta Comercial do Rio de Janeiro – JUCERJA, para que produza os devidos efeitos legais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de dezembro de 2020.

Renato Silva Gomes
Titular
CPF nº. 754.344.237-04

Testemunhas:

Túlio Cicero de Paiva Braga Junior
CPF:014.099.247-26
CRC/RJ:077637/O-2

Ana Paula Ribeiro Gomes Nascimento
CPF:070.851.517-73
RG: 094804689 DETRAN - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

P.M.Q.
PROCESSO Nº 42341/11
RUBRICA Diretor FLS 30

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000241098

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI	**07.478.179/0001-36**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ84144680 - 07478179000136

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
RENATO SILVA GOMES	**754.344.237-04**
LOCAL E DATA: Campos dos Goytacazes 23/12/2020	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

P.M.Q.
PROCESSO Nº 42341/21
RUBRICA FLS 31

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

Crea de Registro
CREA-RJ

Nome
RENATO SILVA GOMES

Filiação
SALVADORA SILVA GOMES
GERALDO DE SOUSA GOMES

Nascimento	CPF	Doc. de Identidade	Nacionalidade
08/11/1963	754.344.237-04	RJ-871008344/D CREA	BRASILEIRA

Naturalidade
RIO DE JANEIRO RJ

Tipo Sang.	Título de Eleitor	PIS/PASEP
A +	62689200370	

Assinatura do Profissional

CARTÓRIO SOARES - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE ITAPEMIRIM — Teófilo Soares da Silva

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reproduçao fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Itapemirim -ES, 01 de novembro de 2017-13:11:51. Usuário.: ANDERSON

Anderson de Souza Soares-Escrevente Auxiliar
Selo: 022293.CNP1713.01478, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,76 Taxas: R$ 0,84 Total: R$ 3,60

CARTÓRIO SOARES - Reg. Civil e Tabelionato

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

CREA-RJ
Registro Crea Nº
1987100834

Nome
RENATO SILVA GOMES

Data do Registro no Crea-RJ
20/03/1987

Título Profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Registro Nacional
2005041890
Data de Emissão
20/07/2017

Presidente do Confea — Presidente do Crea-RJ

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 0206 de 07/05/75.

CARTÓRIO SOARES - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE ITAPEMIRIM — Teófilo Soares da Silva

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reproduçao fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Itapemirim -ES, 01 de novembro de 2017-13:11:51. Usuário.: ANDERSON

Anderson de Souza Soares-Escrevente Auxiliar
Selo: 022293.CNP1713.01479, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,76 Taxas: R$ 0,84 Total: R$ 3,60

CARTÓRIO SOARES - Reg. Civil e Tabelionato

A.
Licitação

P.M.Q.
PROCESSO Nº 14234/21
RUBRICA FLS 32

Para os fins,

23/11/21.

Dagmar Peroba
Mat. 1731

P.M.Q.
Processo 14234/21
Rubrica Fls 33

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
APRESENTADA PELA EMPRESA OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI - EPP

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13312/2021

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 07.478.179/0001-36 ora impugnante, referente ao Pregão Presencial n° 184/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de decoração e iluminação cênica natalina, com fornecimento de materiais e mão de obra.

DA ADMISSIBILIDADE:

A Impugnante protocolou sua petição no dia 23/11/2021 às 16h20min., e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 25/11/2021, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA

1- VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO (SUBITEM 6.2 DO EDITAL):

A empresa **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP** impugna o item 6.2, alínea "d" do Edital: "Não poderão participar deste PREGÃO empresas que: ...d) Em consórcio ou grupo de empresa". Requer, em síntese, seja excluído o item em comento, para que seja permitida a participação em consórcio de empresas do mesmo grupo, conforme permissivos dos artigos 33 da Lei n.º 8.666/93, considerando que não existe grande número de empresas qualificadas para prestação do serviço licitado pela complexidade do objeto licitado, cuja característica limita a competitividade, sendo que a restrição deve ser motivada, em homenagem aos princípios da competitividade e isonomia.

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

RESPOSTA

No item 6.2.1 do Edital encontra-se a justificativa para a vedação da participação de empresas em consórcio ou grupo de empresa: " A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio

A constituição de consórcio, disciplinada pelo art. 33 da Lei nº 8.666/93, é recomendável naquelas situações em que parcela significativa das empresas do ramo da atividade licitada não possui condições de participar isoladamente do certame, em face das condições do mercado ou da complexidade técnica do objeto. A regra, no entanto, é que a Administração privilegie a participação de licitantes com propostas individuais, a fim de se obter aquela mais vantajosa para a execução do objeto. E, ao contrário do alegado pela Impugnante, a vedação de participação de empresas em consórcios não representa, por si só, restrição da competitividade. É a permissão que limita, muitas vezes, o número de participantes, uma vez que as empresas associadas deixariam de competir entre si.

Nesse sentido entende o TCU, veja-se:

> No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação fosse realizada separadamente para fornecimento de serviços de telefonia e de centrais telefônicas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão. Na forma como a presente licitação foi configurada, está cristalino que o consórcio limitou a participação de um maior número empresas no certame, contrapondo-se ao seu objetivo primordial. A propósito, bem ponderou o Analista instruinte que 'essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

> realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado. (Acórdão nº 2295/2005 – Plenário, Relator: Benjamin Zymler, Data de julgamento: 13/12/2005)
>
> (grifamos)

Além disso,reforça-se que a admissibilidade de empresas em consórcio nos editais convocatórios insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida. Destarte, ao administrador cabe decidir sobre a matéria, em face da complexidade técnica do objeto a ser contratado e do interesse público tutelado. Assim entendeu a Corte de Contas, ao assentar que "[ ] o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso" (grifamos - Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário).

No caso sob exame o objeto do certame (contratação de empresa para realização de serviços de decoração e iluminação cênica natalina, com fornecimento de materiais e mão de obra) não se esbarra nas questões de maior vulto e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas. As empresas existentes no mercado de serviços de decoração e iluminação cênica natalina, com fornecimento de materiais e mão de obra têm condições de realizar, sozinhas, o objeto da licitação.

Dessa forma a ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao presenta caso". A decisão de vedar a participação de consórcios "teve o objetivo de afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Nesses termos, e considerando que a admissibilidade ou não de empresas em consórcio nos editais convocatórios insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública (Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário, TCU), conclui-se pela manutenção da previsão editalícia.

2- ERRO PREÇO UNITÁRIO ITEM 53 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A empresa impugnante apontou que o item nº 53 da planilha orçamentária tem um erro no preço unitário. A Secretaria solicitante afirmou ter ocorrido um erro de digitação, ou seja, um erro material, uma vez que trata-se de 01 unidade de letreiro devendo seguir o valor total de R$ 17.195,00.

3- DAS RESTRIÇÕES DE ALGUNS ITENS ESPECIFICADOS

A impugnante insurge-se em relação as especificações dos materiais referente aos itens 10, 18, 34, 35, 40, 44, 48 e 62, solicitando a flexibilização das mesmas.

Conforme despacho realizado pela Secretaria Solicitante todas as especificações foram realizadas com base no levantamento das necessidades da Secretaria. Sendo assim os itens especificados 10, 18, 34, 35, 40, 44, 48 e 62 não possuem escolha de materiais por marca ou classe, sendo discriminados de maneira genérica, sem que pudessem ensejar em "amarração" ou favorecimento de quaisquer empresa, sendo encontrados no mercado de forma a cumprir os prazos que estão designados no edital. Portanto não há o que se flexibilizar em relação aos materiais.

Em razão do exposto, conhece-se da impugnação apresentada pela empresa **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI - EPP** em face do Edital de Pregão Presencial n.º 184/2021 da PMQ/RJ, para, no mérito, considerá-la improcedente

Quissamã, 24/11/2021

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro